



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000181/2025
TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2025
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2025
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022 e atualizada pelo Decreto Municipal n. 9.851/2024
UNIDADES AUDITADAS: Todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES
OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2024, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

1

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTRODUÇÃO

A prestação de contas no âmbito público deriva de disposição presente na Constituição da República de 1988, em seu artigo 70, o qual, além de definir a figura do prestador de contas, ressalta o papel do controle interno de cada Poder em fiscalizar as contas públicas, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em sede municipal, a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga dispõe de modo similar, em seu artigo 58, *caput* e § 2º:

Art.58- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

§2º- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

O gestor municipal, no que diz respeito à prestação de contas, é avaliado, em essência, em como gerencia as contas de governo e de gestão das Unidades por si administradas. Quanto à definição de tais contas, Furtado¹ (2007, pp. 09, 12), em artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, assim menciona:

A prestação de contas de governo, que se diferencia da prestação de contas de gestão (vide o item seguinte), é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Como bem definiu o Superior Tribunal de Justiça (ROMS 11060) são contas globais que

demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Revelam o cumprimento do orçamento²⁹, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atendimento aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88)³⁰

[...]

As contas de gestão, que conforme as normas de regência podem ser anuais ou não, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados,

¹ FURTADO, José de Ribamar Caldas. **Os regimes de contas públicas:** contas de governo e contas de gestão. Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/438>>. Acesso em: março 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Dada a relevância do tema para a Administração Pública, segundo o disposto acima, e no intuito de subsidiar a Prestação de Contas Anual dos gestores municipais, foi realizada auditoria interna de conformidade nas contas de governo e de gestão de todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga, quanto ao exercício de 2024. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados desta auditoria, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

3

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (55 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Assistência Social, objeto deste relatório final, foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No Relatório Preliminar, apesar de não ter sido constatada inconformidade propriamente dita nas contas da Unidade Gestora, com base nos quesitos avaliados, foi feita observação referente ao **quesito 03**, tendo em vista constatação incidental a qual apontou aparente inconsistência no que se refere ao montante pago pelo Município a título de contribuição previdenciária dos servidores, na competência 06/2024. Transcreve-se abaixo a observação feita:

Contudo, uma observação necessita ser feita, acerca do **quesito 03**, referente à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao
Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES
CEP n. 29.850-000
Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

regime de previdência. Em que pese a Unidade Gestora Assistência Social ter retido e repassado valores à União a título de contribuição previdenciária dos servidores, dentro dos prazos legais, na competência 06, analisada por esta equipe de auditoria, houve divergência entre o valor a ser retido indicado no Resumo da Folha de Pagamento e o valor efetivamente retido (pago).

Constatou-se que no Resumo da Folha o valor a reter era de **R\$ 16.753,86**, enquanto o valor retido (pago) foi de **R\$ 16.656,31**, perfazendo uma diferença de **R\$ 97,55**, de modo que se demanda do gestor a análise da aparente inconformidade, a fim de resguardar o Município de eventuais dívidas junto à União Federal.

A Unidade Gestora Assistência Social, por intermédio do Ofício SMAS n. 76/2025, manifestou-se no sentido de reconhecer a inconformidade acima, ao encaminhar Nota Explicativa, oriunda do Setor de Contabilidade, na qual se esclarece que a diferença de valores detectada nas contribuições previdenciárias dos servidores, na competência 06/2024, ocorreu devido ao fato de que no sistema do Governo Federal denominado *E-social* os cálculos de tais contribuições, em comparação ao sistema local, ficaram menores em R\$ 97,55, tendo os cálculos das contribuições previdenciárias patronais ficado maiores no *E-social*, em relação ao sistema local, em igual valor.

4

Considerando que houve um pagamento a maior a título de contribuição previdenciária patronal, na competência 06/2024, o pagamento a menor da contribuição previdenciária dos servidores, na mesma competência, teve a natureza de compensação, e não acarretou dívidas do Município junto à União Federal, de modo que se considera sanada a inconsistência detectada, feita a título de observação.

Portanto, seguem, abaixo, todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, as quais atestam a conformidade das suas contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, conclusão obtida após o confrontamento dos oito quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 1

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.1.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora realizou despesas sem emissão de prévio empenho?

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora não realizou despesas sem emissão de prévio empenho.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 4.320/1964, artigo 60, *caput*.

EVIDÊNCIAS: Documentos comprobatórios da realização de despesas pela unidade gestora (notas de pagamento) ao longo do exercício de 2024, e suas respectivas notas de empenho.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 2

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, artigo 201; Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 30, inciso I, alínea “b”; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, artigo 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

5

QUESTÃO DE AUDITORIA: 3

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.4

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, artigo 201; Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 30, inciso I, alínea “b”; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, artigo 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2024; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 4

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.1

DESCRIÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações?

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 5

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.3

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 43, *caput*, c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Assistência Social competência 12/2024; Relação das instituições financeiras oficiais emitida pelo Banco Central.

6

QUESTÃO DE AUDITORIA: 6

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.32

DESCRIÇÃO: Houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação?

CONSTATAÇÃO: Não houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 4.320/1964, artigo 62.

EVIDÊNCIAS: Documentos comprobatórios da realização de despesas pela unidade gestora (notas de pagamento) ao longo do exercício de 2024, com as respectivas notas de liquidação.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 7

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.1

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 25, §§ 1º e 2º.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício SMAS n. 27/2025.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 8

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.5.4

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei Federal n. 8.212/1991, artigos 20 e 22, §17, inciso I; Decreto Federal n. 3.048/1999, artigo 216, §26; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2024; Resumo da Folha de Pagamento, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

7

CONCLUSÕES

Ante as constatações obtidas acima, após a análise documental pertinente, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Assistência Social, com base nos oito quesitos nos quais a mesma foi avaliada, de modo a não haver observação ou recomendação a ser feita para a Unidade, no que concerne aos referidos quesitos.

É o relatório.

Ecoporanga/ES, 18 de março de 2025.

ÁGATHA GILL BARBOSA PASSOS

Auditora Pública Interna

Matrícula 406640

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br